

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10 de setembro de 1999.

Aprova normas para criação e implantação de novos cursos de graduação.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Para a criação e implantação de cursos de graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - que se enquadrem nas finalidades, objetivos, políticas e diretrizes fixados pelos órgãos superiores da UEMS;

II - que venham ao encontro das necessidades sócio-econômicas da região;

III - que se orientem por uma análise recente e prospectiva da profissão, em que sejam incluídas tendências e políticas gerais e específicas, levando em consideração, primordialmente:

a) o número de profissionais formados e instalados na região;

b) o número de cursos existentes no Estado e série demonstrativa da demanda a educação superior;

c) a proximidade geográfica com outros cursos similares, a demanda social, o que inclui o potencial do mercado de trabalho.

IV - que apresentem um projeto didático-pedagógico fundamentado, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - que apresente uma análise comprobatória da otimização do aproveitamento dos recursos humanos envolvidos e qualificação profissional;

VI - que comprovem a existência e a disponibilidade de salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico especializado e outras condições físicas e materiais necessários ao desenvolvimento do curso, assim como a garantia de sua atualização e reposição;

VII - que demonstrem as necessidades e apresentem um cronograma para a aquisição de materiais, assim como a origem dos recursos pertinentes;

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 014, de 10/09/99)

VIII - que as partes interessadas apresentem uma proposta prévia a ser analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Para a implantação do curso devem ser observados os seguintes requisitos:

I - que os recursos humanos, materiais e financeiros estejam assegurados, expressa e claramente;

II - que se cumpram as disposições legais, federais, estaduais e institucionais pertinentes;

III - que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorize a implantação do curso.

Art. 3º Além das normas previstas nesta Deliberação devem também ser obedecidas as normas previstas para Criação e Autorização de Cursos previstas na legislação vigente do Conselho Estadual de Educação/MS.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução COUNI/UEMS nº 63, de 20 de março de 1997.

Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS